



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.512/99

“DISPÕE SOBRE A
DESVINCULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DO PROGRAMA
FEDERAL DE FORMAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
PÚBLICO - PASEP -.

PAULO ROBERTO BIER,
Prefeito Municipal de Santo
Antônio da Patrulha, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santo Antônio da Patrulha deixará de contribuir para ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores do Município o recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no art. 239, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente lei não implicará em nenhum prejuízo aos servidores municipais beneficiados com o abono do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP-.

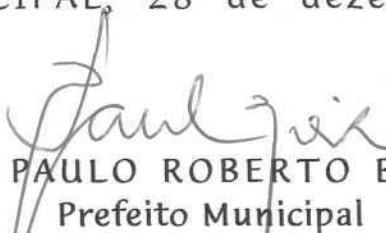


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1999.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração